

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – Edital de Convocação 01/2023 -Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CURURUPU-MA – CMAS-, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.742/93 – LOAS e a Lei Municipal n.º 409/2017, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CNAS 014/2014 que “Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social” torna público o **Edital 01/2023** que dispõe sobre procedimentos referentes **ao registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como inscrição e/ou renovação de programas, projetos e serviços, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; o período de inscrição e/ou renovação será de 05 de junho de 2023 a 5 de julho de 2023, na Secretaria Executiva dos Conselhos de Assistência Social, das 08h às 17h, situado á Rua Rio Branco, n.º 04- Vila dos Bancários.**

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742/93 – LOAS, art 3º, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social de Cururupu, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

- 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 Lei Federal n.º 8.742/93 – LOAS.
- 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 3º São de defesa e garantia de direitos àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da Lei Federal n.º 8.742/93 – LOAS.

Parágrafo Primeiro – Serão inscritos no CMAS somente os programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município de Cururupu-MA.

Parágrafo Segundo – Poderá ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social, de 08h às 17h, à Rua Rio Branco, nº 04- Vila dos Bancários.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais:

I – Subsidiar o CMAS na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos dos cidadãos;

II – Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos na Lei Orgânica da Assistência Social;

III – Permitir que organizações sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da assistência, possam participar da eleição da sociedade Civil para compor o CMAS.

Capítulo III – DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 3º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da assistência.

Art. 4º Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá entregar em envelope lacrado, contendo duas vias assinadas e rubricadas pelo representante legal, para avaliação da comissão de avaliação do CMAS, os documentos descritos abaixo, que deverão ser apresentados à Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social, de 08h às 17h, situada à Rua Rio Branco, nº 04- Vila dos Bancários.

I – Da inscrição:

1. **a) Cópia do Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório;**
2. **b) Cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;**
3. **c) Cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);**
4. **d) Cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;**
5. **e) Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);**
6. **f) Formulário de Identificação dos Artigos conforme o Estatuto Institucional (em anexo)**
7. **g) Plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo.**

I – Da Renovação de inscrição:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. a) Cópia do Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório;
2. b) Cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. c) Cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
4. d) Cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
5. e) Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);
6. f) Formulário de Identificação dos Artigos conforme o Estatuto Institucional (em anexo)
7. g) Plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo.
8. h) Relatório de atividades do ano anterior (obrigatório para renovação de inscrição)

Capítulo IV – INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO E/OU DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS PÚBLICOS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º Para a renovação e/ou inscrição de registro de entidades não governamentais, a entidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 1º do presente edital naquilo que lhe for necessário.

- **1º** Para solicitar a **renovação de registro/inscrição** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cururupu, a entidades deverão enviar os documentos descritos no art 4º até **05 de julho de 2023**.
- **2º** Para novas inscrições, a entidade poderá solicitar a qualquer tempo ao CMAS o registro de inscrição, encaminhando os documentos conforme o art 4º para que o respectivo Conselho avalie em até 90 dias.
- **3º** As solicitações de renovação e/ou inscrição deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social, de 08h às 17h, situada à Rua Rio Branco, nº 04- Vila dos Bancários.

Art. 6º Para o deferimento e/ou indeferimento do pedido de registro, a comissão do CMAS providenciará análise de acordo com a documentação apresentada, bem como as informações obtidas por meio de visita técnica.

- **1º** – Após o deferimento do registro pelo CMAS , será expedido o certificado de inscrição, sendo que terá a validade de 02(dois) anos.
- **2º** A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial de inscrição e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.
- **3º** Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o CMAS fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro de inscrição e/ou renovação, o CMAS comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providências cabíveis.

- **1º** Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo poderá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.
- **2º** A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMAS imediatamente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º Considera-se inscrito os programas/serviços/projetos aprovados pelo CMAS, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 09º A Entidade poderá requisitar inscrição/renovação de seus programas junto ao CMAS, imediatamente após a sua criação, desde que preencham os critérios e exigências descritos neste edital.

Art. 10º A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMAS.

Capítulo V – DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS

Art. 11º Os requerimentos de inscrição/renovação de Entidades e/ou programas/serviços/projetos serão registrados em processo adotado pelo CMAS.

Art. 12º O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMAS em formulário fornecido pelo Conselho (**em anexo**).

Art. 13º Protocolado o requerimento, o CMAS fará análise de documentação em até 90 (noventa) dias, devendo publicar no Diário Oficial do Município – DOM de Cururupu-MA.

Parágrafo Único – Poderá a Comissão notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI – DA VISITA

Art. 14º Estando em ordem o pedido inicial, o CMAS por meio da comissão, poderá a qualquer tempo, realizar visitas técnicas às entidade.

Capítulo VII – DA DECISÃO

Art. 15º Após a realização da visita técnica prevista no art. 14, o processo será encaminhado para Comissão de Avaliação CMAS que, após o recebimento do material, terá 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos, sendo publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Cururupu-MA.

- **1º** Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final, devendo ser publicado no DOM de Cururupu.

Art. 16º Este *Edital 01/2023 CMAS* entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cururupu-MA, 02 de junho de 2023

Sérgio Luís Gatinho Diniz

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO I**I – Formulário De Identificação Dos Artigos Conforme Estatuto Institucional**

Preencha no espaço entre parênteses o artigo do Estatuto que identifica os itens abaixo

- Caráter beneficente da entidade sem fins lucrativos;

Artigo _____.

- A não remuneração ou concessão de vantagens, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos diretores, conselheiros sócios, instituições, benfeitores ou equivalentes;

Artigo _____.

- A não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

Artigo _____.

- A destinação do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênere inscrita em Conselho de Assistência Social, ou para entidade pública, a critério da instituição;

Artigo _____.

- Aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional;

Artigo _____.

- Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

Artigo _____.

- As fontes de recursos para sua manutenção;

Artigo _____.

- As competências exclusivas da Assembléia Geral;

Artigo _____.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- Prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas e serviços de assistência social;

Artigo _____.

- A priorização das ações voltadas para a Assistência Social

Artigo _____.

II – Requerimento de Inscrição ao Conselho

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual da diretoria.

IV – Cópia do Estatuto da Instituição

V – Plano de ação referente ao ano em curso em consonância com a prioridade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Resolução 109 – Tipificação Serviços socioassistencial.

1. Finalidades estatutárias
2. Objetivos
3. Origem dos recursos
4. Infra-estrutura
5. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

- Público alvo
- Capacidade de atendimento
- Recurso financeiro utilizado
- Recursos humanos envolvidos
- Abrangência territorial
- Demonstração da forma de participação dos usuários e / ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento atualizado.

VI – (SOMENTE PARA RENOVAÇÃO) Relatórios de atividades contendo descrição das atividades desenvolvidas, referente ao ano anterior ao requerimento, dotado e assinado pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

1. Finalidades estatutárias
2. b) Objetivos
3. c) infra-estrutura
4. d) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado:

01) Público alvo

02) Capacidade de atendimento

03) Recurso financeiro utilizado

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



04) Recursos humanos envolvidos

VII – Cópia CNPJ atualizado

VIII – Cópia do documento de identidade e CPF do representante da OSC.

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

(Folha timbrada pela instituição)

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Cururupu,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição (ou renovação se for o caso) neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____, UF _____, CEP _____

Tel. _____, FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CMAS _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



OUTROS (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no

Município: _____

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____

Email _____ Celular _____ Email _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000
Email: diario@cururupu.ma.gov.br
Telefone: (98)03210-2601

GENILDE MATOS MAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALDO LUIS BORGES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b61ff5639d7de33be154d678c9a8bbb09a98a2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

